

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
16/05/2016

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 030 /2016-L

DATA DA ENTRADA: 12 de Maio de 2016

AUTOR: Ademilson Pereira (Mestre Kalunga)

ASSUNTO: Instituir o "Dia Municipal de Técnicos e Auxiliar de Enfermagem" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 30/05/2016 - 18ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 30/05/16 - 18ª Sessão Ordinária

OBS.: MATÉRIA SIMPLES

Votação nominal

Única discussão

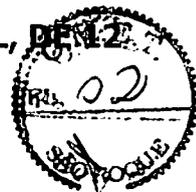
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 030/2016-L, DE 12 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.



Esta proposição inclui o Dia do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem no Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Estes nobres profissionais da área da saúde são merecedores desta homenagem. São profissionais que com tanto empenho, dedicação carinho e, acima de tudo, responsabilidade, desempenham suas ações integradas de prevenção, proteção, educação, recuperação e reabilitação, e que visam sempre com muita determinação o bem estar dos usuários das unidades de saúde, sejam elas hospitais, clínicas ou postos de saúde.

Competência do profissional Técnico de Enfermagem:

- Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença.
- Identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente.
- Identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho.
- Planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade.
- Realizar trabalho em equipe, correlacionado ao conhecimento de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área.
- Aplicar normas de biosegurança.
- Interpretar e aplicar legislação referente aos direitos do usuário.
- Identificar e aplicar princípios e normas de conservação de recursos renováveis e de preservação do meio ambiente.
- Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho.
- Avaliar riscos e iatrogenias, ao executar procedimentos técnicos.
- Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde.
- Identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos.
- Operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção.
- Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Prestar informações ao cliente, ao paciente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços que tenham sido prestados.
- Orientar clientes ou pacientes a assumirem, com autonomia a própria saúde.
- Coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação.
- Utilizar recursos e ferramenta de informática específica da área.
- Realizar primeiros socorros em situações de emergência.

O Técnico de Enfermagem exerce também as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuído à equipe de enfermagem, cabendo-lhes:

- Assistir o Enfermeiro:
- No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistências de enfermagem.
- Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.
- Na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, em geral em programas de vigilância epidemiológica.
- Na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuído à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotinas, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
- Ministrando medicamentos por via oral e parenteral.
- Realizar controle hídrico.
- Fazer curativos.
- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio.
- Executar o controle de pacientes e comunicantes em doenças transmissíveis.

Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnósticos.

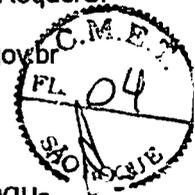
- Colher material para exames laboratoriais.
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório.
- Circular em sala de cirurgia.
- Executar atividades de desinfecção e esterilização.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
- Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se.
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde.
- Integrar a equipe de saúde.
- Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos, auxiliar o enfermeiro e o técnico em enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde.
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes.
- Participar dos procedimentos pós-morte.

Porque o dia 20 de maio?

Esta data origina-se da data do nascimento de Ana Néri. Anna Justina Ferreira Nery (Cachoeira, 13 de dezembro de 1814 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1880) foi uma enfermeira brasileira e foi a pioneira brasileira da enfermagem.

Era filha de José Ferreira de Jesus e de Luísa Maria das Virgens. Casou-se com capitão-de-fragata Isidoro Antônio Nery (1837)*. O marido morreu em 1843, deixando-a com três filhos: Justiniano, Antônio Pedro e Isidoro Antônio Nery Filho. Dois filhos eram oficiais do Exército.

Ao irromper a Guerra do Paraguai (dezembro de 1864), seguiram ambos para o campo de luta. Anna requereu ao presidente da província da Bahia, conselheiro Manuel Pinho de Sousa Dantas, lhe fosse facultado acompanhar os filhos e o irmão (major Maurício Ferreira) durante a guerra, ou ao menos prestar serviços nos hospitais do Rio Grande do Sul. Deferido o pedido, partiu de Salvador incorporada ao décimo batalhão de voluntários (agosto de 1865), na qualidade de enfermeira.

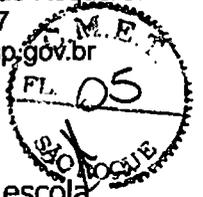
Durante toda a campanha, prestou serviços ininterruptos nos hospitais militares de Salto, Corrientes, Humaitá e Assunção, bem como nos hospitais da frente de operações. Viu morrer na luta um de seus filhos e, terminada a guerra, regressou à sua cidade natal, onde lhe foram prestadas grandes homenagens. O governo imperial conferiu-lhe a Medalha Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de primeira classe. Faleceu no Rio de Janeiro aos 66 anos de idade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em sua homenagem foi denominada, em 1923, Anna Nery, a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão.

Em 1938, Getúlio Vargas, assinou o decreto nº 2.956, que instituiu o "Dia do Enfermeiro", a ser celebrado a 12 de maio, devendo nesta data ser prestadas homenagens especiais à memória de Anna Nery, em todos os hospitais e escolas de enfermagem do País.

Em 2009, por intermédio da Lei nº 12.105, de 2 de dezembro de 2009, Anna Justina Ferreira Nery entra para o livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília - Distrito Federal.

Enfermeira baiana (13/12/1814-20/5/1880). Primeira profissional a se dedicar à enfermagem no Brasil, serve como voluntária na Guerra do Paraguai. Como homenagem, em 1926, Carlos Chagas dá seu nome à primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão. Ana Justina Ferreira Néri nasce na vila de Cachoeira de Paraguaçu. Viúva do capitão-de-fragata Isidoro Antônio Néri, não se conforma em ver os três filhos - o cadete Pedro Antônio Néri e os médicos Isidoro Antônio Néri Filho e Justiniano de Castro Rebelo - e mais dois irmãos, ambos oficiais do Exército, serem convocados para a Guerra do Paraguai.

Decide escrever ao presidente da província uma carta na qual oferece seus serviços como enfermeira durante todo o tempo em que durasse o conflito. Deixa a Bahia, pela primeira vez na vida, em 1865 e vai auxiliar o corpo de saúde do Exército. Trabalha no hospital de Corrientes, onde conta com a ajuda de poucas freiras vicentinas para cuidar de mais de 6 mil soldados internados. Parte algum tempo depois, atuando em Salto, Humaitá, Curupaiti e Assunção.

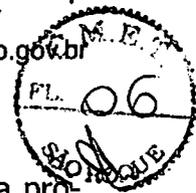
Na capital paraguaia, então ocupada e sitiada pelo Exército brasileiro, monta uma enfermaria-modelo, utilizando para isso recursos financeiros pessoais, herdados da família. Volta ao Brasil em 1870, recebendo várias homenagens, entre elas as condecorações com as medalhas de prata humanitária e de campanha. Recebe do imperador dom Pedro II uma pensão vitalícia, com a qual educa quatro órfãos recolhidos no Paraguai. Morre no Rio de Janeiro. Seu retrato, pintado por Vítor Meireles, ocupa até hoje lugar de honra no Paço Municipal de Salvador.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Por tudo isto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que busca, acima de tudo, o reconhecimento e a valorização destes tão importantes profissionais da saúde.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 12/05/2016 - 09:18:53 02764/2016, de 12 de maio de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 12/05/2016 - 09:18:53 02764/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 030/2016

De 12 de maio de 2016.

Institui o "Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Enfermagem" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
12 de maio de 2016.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

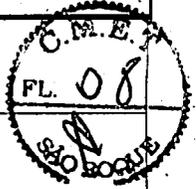
CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

2016000002764



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 2764	Exercício 2016	Data Entrada 12/05/2016	Horário 09:18:53
Emitido por LUCIANO	Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1	
Nome do Autor ADENILSON CORREIA	Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 30	
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa	Responsavel Luciano do Espírito Santo		



Ementa (Histórico da Proposição)

Institui o "Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Enfermagem", na Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de Maio

Luciano do Espírito Santo

Departamento Destino

Departamento: _____

____/____/____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____

____/____/____ às ____:____

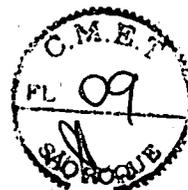
Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

PROJETO DE LEI Nº 1296/2015

EMENTA:

INCLUI O DIA DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.



Autor(es): VEREADOR MARCELO PIUÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 5º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

· Dia do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de maio de 2015.

MARCELO PIUÍ

VEREADOR

Presidente da Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura

Vice-presidente da Comissão dos Direitos dos Animais

JUSTIFICATIVA

Esta proposição inclui o Dia do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Estes nobres profissionais da área da saúde são merecedores desta homenagem. São profissionais que com tanto empenho, dedicação carinho e, acima de tudo, responsabilidade, desempenham suas ações integradas de prevenção, proteção, educação, recuperação e reabilitação, e que visam sempre com muita determinação o bem estar dos usuários das unidades de saúde, sejam elas hospitais, clínicas ou postos de saúde.

Competência do profissional Técnico de Enfermagem:

· Identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença.



- Identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente.
- Identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho.
- Planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade.
- Realizar trabalho em equipe, correlacionado ao conhecimento de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área.
- Aplicar normas de biosegurança.
- Interpretar e aplicar legislação referente aos direitos do usuário.
- Identificar e aplicar princípios e normas de conservação de recursos renováveis e de preservação do meio ambiente.
- Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho.
- Avaliar riscos e iatrogenias, ao executar procedimentos técnicos.
- Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde.
- Identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos.
- Operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção.
- Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação.
- Prestar informações ao cliente, ao paciente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços que tenham sido prestados.
- Orientar clientes ou pacientes a assumirem, com autonomia a própria saúde.
- Coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação.
- Utilizar recursos e ferramenta de informática específica da área.
- Realizar primeiros socorros em situações de emergência.

O Técnico de Enfermagem exerce também as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuído à equipe de enfermagem, cabendo-lhes:

- Assistir o Enfermeiro:
- No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistências de enfermagem.

· Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.

· Na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, em geral em programas de vigilância epidemiológica.

· Na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuído à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotinas, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
 - Ministrando medicamentos por via oral e parenteral.
 - Realizar controle hídrico.
 - Fazer curativos.
 - Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio.
- Executar o controle de pacientes e comunicantes em doenças transmissíveis.
- Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnósticos.
- Colher material para exames laboratoriais.
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório.
- Circular em sala de cirurgia.
- Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se.
 - Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde.
 - Integrar a equipe de saúde.
- Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicos, auxiliar o enfermeiro e o técnico em enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde.
 - Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes.
 - Participar dos procedimentos pós-morte.



Porque o dia 20 de maio?



Esta data origina-se da data do nascimento de Ana Néri. **Anna Justina Ferreira Nery** (Cachoeira, 13 de dezembro de 1814 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1880) foi uma enfermeira brasileira e foi a pioneira brasileira da enfermagem.

Era filha de José Ferreira de Jesus e de Luísa Maria das Virgens. Casou-se com capitão-de-fragata Isidoro Antônio Nery (1837)*. O marido morreu em 1843, deixando-a com três filhos: Justiniano, Antônio Pedro e Isidoro Antônio Nery Filho. Dois filhos eram oficiais do Exército.

Ao irromper a Guerra do Paraguai (dezembro de 1864), seguiram ambos para o campo de luta. Anna requereu ao presidente da província da Bahia, conselheiro Manuel Pinho de Sousa Dantas, lhe fôsse facultado acompanhar os filhos e o irmão (major Maurício Ferreira) durante a guerra, ou ao menos prestar serviços nos hospitais do Rio Grande do Sul. Deferido o pedido, partiu de Salvador incorporada ao décimo batalhão de voluntários (agosto de 1865), na qualidade de enfermeira.

Durante toda a campanha, prestou serviços ininterruptos nos hospitais militares de Salto, Corrientes, Humaitá e Assunção, bem como nos hospitais da frente de operações. Viu morrer na luta um de seus filhos e, terminada a guerra, regressou à sua cidade natal, onde lhe foram prestadas grandes homenagens. O governo imperial conferiu-lhe a Medalha Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de primeira classe. Faleceu no Rio de Janeiro aos 66 anos de idade.

Em sua homenagem foi denominada, em 1923, *Anna Nery*, a primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão.

Em 1938, Getúlio Vargas, assinou o decreto nº 2.956, que instituía o "Dia do Enfermeiro", a ser celebrado a 12 de maio, devendo nesta data ser prestadas homenagens especiais à memória de Anna Nery, em todos os hospitais e escolas de enfermagem do País.

Em 2009, por intermédio da Lei nº 12.105, de 2 de dezembro de 2009, Anna Justina Ferreira Nery entra para o livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília - Distrito Federal.

Enfermeira baiana (13/12/1814-20/5/1880). Primeira profissional a se dedicar à enfermagem no Brasil, serve como voluntária na Guerra do Paraguai. Como homenagem, em 1926, Carlos Chagas dá seu nome à primeira escola oficial brasileira de enfermagem de alto padrão. Ana Justina Ferreira Néri nasce na vila de Cachoeira de Paraguaçu. Viúva do capitão-de-fragata Isidoro Antônio Néri, não se conforma em ver os três filhos - o cadete Pedro Antônio Néri e os médicos Isidoro Antônio Néri Filho e Justiniano de Castro Rebelo - e mais dois irmãos, ambos oficiais do Exército, serem convocados para a Guerra do Paraguai.



Decide escrever ao presidente da província uma carta na qual oferece seus serviços como enfermeira durante todo o tempo em que durasse o conflito. Deixa a Bahia, pela primeira vez na vida, em 1865 e vai auxiliar o corpo de saúde do Exército. Trabalha no hospital de Corrientes, onde conta com a ajuda de poucas freiras vicentinas para cuidar de mais de 6 mil soldados internados. Parte algum tempo depois, atuando em Salto, Humaitá, Curupaiti e Assunção.

Na capital paraguaia, então ocupada e sitiada pelo Exército brasileiro, monta uma enfermagem-modelo, utilizando para isso recursos financeiros pessoais, herdados da família. Volta ao Brasil em 1870, recebendo várias homenagens, entre elas as condecorações com as medalhas de prata humanitária e de campanha. Recebe do imperador dom Pedro II uma pensão vitalícia, com a qual educa quatro órfãos recolhidos no Paraguai. Morre no Rio de Janeiro. Seu retrato, pintado por Vítor Meireles, ocupa até hoje lugar de honra no Paço Municipal de Salvador.

Por tudo isto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que busca, acima de tudo, o reconhecimento e a valorização destes tão importantes profissionais da saúde.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 103/2016



Parecer ao Projeto de Lei nº 030/2016-L, de 12 de Maio de 2016, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que "institui o Dia Municipal do Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 030/2016-L, de 12 de maio de 2016, instituir o Dia Municipal do Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Maio.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.



Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mais segura, invade, indevidamente, esfera que própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 24 de maio de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**

Assessor Jurídico

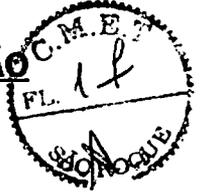
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 099 – 24/05/2016

Projeto de Lei nº 030-L, 12/05/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui o "Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Enfermagem" no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2016.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 026 – 24/05/2016

Projeto de Lei nº 030-L, de 12/05/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui o "Dia Municipal do técnico e Auxiliar de Enfermagem" no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

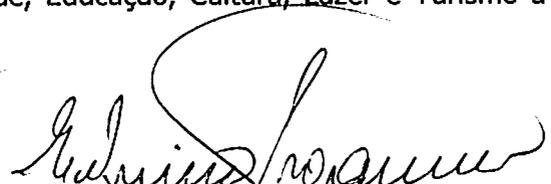
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 030-L, de 12/05/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o "Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Enfermagem" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓ ✓ ✓ -X- ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓
02	Alacir Raysel	
03	Alexandre Rodrigo Soares	
04	Alfredo Fernandes Estrada	
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
06	Etelvino Nogueira	
07	Flávio Andrade de Brito	
08	Israel Francisco de Oliveira	
09	José Antonio de Barros	
10	José Carlos de Camargo	
11	Luiz Gonzaga de Jesus	
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
14	Rafael Marreiro de Godoy	
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 030-L, DE 12/05/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.542 de 30/05/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

Institui o "Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Enfermagem" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

31/05/16

Assinatura:

[Assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[Assinaturas]
M. Kalunga

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 30/05/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.557

De 2 de junho de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 030/16-L,

De 12 de maio de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.542 de 30/05/2016.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui o “Dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Enfermagem” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



Publicada em 2 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 30/05/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4472 fls. 1 dia 13 / 06 / 2016

Ato Normativo Lei 4557 / 2016